

MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/ INPI/PR Nº 234, DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Assunto: Institui o Regimento do Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O DIRETOR EXECUTIVO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MDIC n° 11, de 27 de janeiro de 2017 e considerando a Portaria SETIC/MP n° 19, de 29 de maio de 2017; a Instrução Normativa SLTI/MP n° 04, de 11 de setembro de 2014; e a Resolução INPI/PR n° 221, de 04 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir o Regimento do Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – CTI na forma do Anexo I.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Pessoal, revogando-se a Resolução n° 33/2013, de 18 de março de 2013.

MAURO SODRÉ MAIA

Diretor Executivo, no exercício da Presidência

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê de Tecnologia da Informação

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – CTI é um órgão deliberativo de caráter estratégico, com as finalidades de deliberar políticas, diretrizes e planos relativos à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e à Governança Digital.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 2º O CTI é composto por nove membros, dentre esses um Coordenador, observado o que dispõe a Resolução INPI/PR nº 221, de 04 de junho de 2018, que o institui.
- Art. 3º O CTI será coordenado pelo Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo Diretor Executivo do INPI.
- Art. 4º A Secretaria do CTI, subordinada ao Coordenador, prestará o apoio administrativo ao Comitê e será composta pelo Gabinete da Presidência, sendo subsidiada tecnicamente pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) no que couber.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 5° São atribuições da Coordenação do CTI, ouvidos os demais membros do Comitê:
 - I liderar as reuniões do Comitê e dirigir os respectivos trabalhos;
 - II fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
 - III cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- IV decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando o voto de qualidade;
- V propor ao CTI a criação de grupos de trabalho específicos, com número de membros que julgar necessário, especificados objetivos, composição e prazo para conclusão das atividades:
- VI submeter à apreciação e aprovação do Comitê as suas decisões em questões de urgência;

- VII estabelecer contatos com outras unidades organizacionais, instituições e órgãos públicos, tendo em vista assuntos de interesse do CTI; e
- VIII solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do CTI.
 - Art. 6° Compete à Secretaria:
 - I controlar a agenda do CTI;
 - II dar encaminhamento das decisões do CTI;
- III encaminhar as atas de reuniões para aprovação e assinatura dos membros do Comitê;
 - IV encaminhar a convocação para as reuniões aos membros do CTI;
 - V auxiliar o Coordenador do CTI quando solicitado;
 - VI gerenciar os documentos gerados pelo CTI; e
 - VII providenciar a publicação dos documentos gerados pelo CTI, quando couber.
 - Art. 7º Aos membros do Comitê compete:
- I comparecer às reuniões, manifestando-se ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
 - II apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade do Comitê;
 - III requerer votação de matéria em regime de urgência;
 - IV propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Comitê;
 - V assinar as atas das reuniões:
- VI apreciar as decisões da Presidência tomadas *ad referendum* em questões de urgência;
 - VII indicar representante para participar de grupos de trabalho específicos; e
- VIII justificar suas faltas ou impedimentos, bem como comunicar previamente ao Coordenador do CTI as eventuais impossibilidades de comparecimento às reuniões.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 8° As reuniões serão realizadas na sede do INPI ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outra localidade por deliberação do Comitê.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem e permitirem, será facultada a realização de reuniões por meio eletrônico.

Art. 9º Qualquer membro do Comitê poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que estes sejam entregues à Secretaria do CTI com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à data da reunião.

- Art. 10. O Comitê reúne-se ordinariamente a cada três meses conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Coordenador ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.
- Art. 11. Visando agregar conhecimento, poderão participar da reunião convidados e colaboradores, desde que previamente comunicado à Secretaria.
 - Art. 12. As reuniões do Comitê obedecerão a seguinte ordem:
 - I instalação dos trabalhos pela Coordenação do Comitê;
 - II leitura do sumário dos assuntos tratados na reunião anterior;
 - III debates gerais;
- IV constituição de comissões, grupos de estudo e designação de relatores, quando for o caso:
- V apresentação de assuntos de interesse geral para, a critério do Coordenador, serem debatidos ou levados ao conhecimento do Comitê;
 - VI discussão e deliberação da pauta;
 - VII encerramento da reunião pelo Coordenador.
- Art. 13. A presença mínima de metade mais um dos membros do Comitê formalizará a maioria simples, que estabelecerá quórum para a realização das reuniões e deliberação.
- § 1° As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, em caso de empate.
- § 2° A presença do Coordenador do CTI e do Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação do INPI, ou de seus respectivos substitutos, é obrigatória no intuito de formação de quórum para realização das reuniões e deliberação.
 - Art. 14. A votação será nominal e aberta, sendo os votos registrados em ata.

Parágrafo único. Cada membro do CTI terá direito a proferir 1 (um) voto nas deliberações.

Art. 15. A Secretaria do CTI distribuirá, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a agenda e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

Parágrafo único. No caso das sessões extraordinárias, a convocação, a pauta e as minutas de decisão serão encaminhadas aos membros do Comitê, na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de sua realização.

- Art. 16. Após a leitura de cada assunto da pauta, a Coordenação o colocará em discussão, dando o direito à palavra aos membros que a solicitarem.
- Art. 17. Das reuniões do Comitê serão lavrados sumários, que serão lidos e submetidos à aprovação, ao fim da reunião, para fins de publicação no veículo de divulgação oficial, quando for o caso.
- Art. 18. Os casos omissos deste Regimento Interno serão apreciados e decididos pelo Comitê.

Art. 19. Ao presente Regimento Interno poderão ser propostas sugestões de alteração desde que as deliberações correspondentes ocorram com *quorum* de dois terços dos membros titulares do Comitê.

Parágrafo único. Uma vez aprovadas pelo Comitê, as alterações mencionadas no caput deste artigo serão efetuadas mediante ato normativo expedido pelo dirigente máximo do INPI, após a respectiva análise de conveniência e oportunidade.